



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 053, de 22 de junho de 2020

Ao Exmo. Senhor
Vereador JOÃO PAULO BERKEMBROCK
PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos o presente Projeto de Lei para apreciação e deliberação desta Casa, visando a estabelecer penalidade para quem descumprir as normas sanitárias vigentes no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul e do Município de Campo Bom, para combate ao COVID-19.

Inúmeras regras estão em vigor, portarias do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde, Decretos Estadual, Municipal, leis sanitárias dentre outros, no intuito de evitar a propagação do COVID-19.

Ainda, o Poder Executivo vem promovendo diversas ações de orientação e conscientização da comunidade para que restrinjam a locomoção desnecessária em espaços abertos e fechados. Lamentavelmente, a administração municipal vem recebendo inúmeras denúncias de festas e eventos com aglomeração de pessoas, contrariando a legislação em vigor e aumentando a possibilidade de contágio do COVID – 19.

Percebe-se que essas condutas, realização de festas e eventos com aglomeração de pessoas, principalmente em espaços privados, residenciais ou não, vem acontecendo e aumentando o risco de contágio do coronavírus.

Assim, no intuito de combater essa conduta de parte da comunidade e evitar que permaneçam com conduta inadequada, em flagrante desrespeito à normas sanitárias vigentes, encaminhamos o presente projeto de lei, visando a estabelecer multa como forma de punição a quem insiste em arriscar a vida própria e de terceiros.

Portanto, na certeza da compreensão dos integrantes desta Câmara de Vereadores, esperamos que o presente PL seja apreciado, avaliado para que convertido em lei conceda à municipalidade a aplicação de multas por descumprimento de normas sanitárias.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

PROJETO DE LEI Nº 053, de 22 de junho de 2020.

Dispõe da aplicação de multa pecuniária para quem descumprir as normas sanitárias de combate ao COVID-19, com a realização e promoção de festas, eventos, dentre outros, que acarrete na reunião e aglomeração de pessoas e dá outras providências.

Art. 1º. Ficam proibidos eventos públicos e privados, com finalidade festiva que promovam aglomeração de pessoas, no âmbito do município de Campo Bom.

Parágrafo único: Considera-se aglomeração para fins de aplicação das sanções previstas na presente lei a reunião de pessoas, com finalidade festiva, que exceda o número de 5 (cinco) pessoas em um mesmo ambiente, seja público ou propriedade privada (casas, residências, sítios, chácaras, dentre outros).

Art. 2º. O descumprimento desta lei sujeitará o infrator a imposição de multa no valor de 50 URM's (cinquenta unidades de referência municipal).

§ 1º. A multa será aplicada ao proprietário ou responsável pelo imóvel onde foi constatado o descumprimento desta lei.

§ 2º. Na reincidência da infração no mesmo local será aplicada multa de 100 URM's (cem unidades de referência municipal).

§ 3º. Após a aplicação da multa os infratores terão prazo de 5 (cinco) dias para apresentar defesa ou recurso ao Auto de Infração, o qual deverá ser feito por escrito e remetido à Procuradoria Municipal.

Art. 3º. O cumprimento e observação da aplicação das penalidades prevista nesta lei ficará a cargo do Comitê de Fiscalização Temporária.

Art. 4º. Os recursos oriundos da aplicação das multas previstas na presente lei serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º. Os mecanismos de fiscalização e aplicação desta lei poderão ser regulamentados por decreto municipal.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 22 de junho de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.